

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 651/82 (Reautuado em 30/08/82)

INTERESSADO: ADILSON RENOFIO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Materiais de Construção Civil, na FT de Bauru

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1 8 3 4 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 2 4 / 1 1 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

Adilson Renofio foi aprovado pelo Parecer CEE nº 68/82 para lecionar Materiais de Construção Civil, Mecânica dos Solos e Fundações e Organização e Execução de Obras , na Faculdade de Engenharia de Bauru.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado leciona 22 horas semanais, sendo 14 na Faculdade de Engenharia (Materiais de Construção Civil e Organização e Execução de Obras) e 8 na, Faculdade de Tecnologia (Materiais de Construção civil).

2.2. O solicitado encontra apoio no Art. 14 da Deliberação 05/80 e, por outro lado, não contraria o exigido pelo Art. 3º da Deliberação 17/82.

3.- CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento da indicação do Sr. Adilson Renó-fio para lecionar, como Professor I, a disciplina Materiais de Construção Civil no Curso do Tecnologia Civil - Modalidade Movimento de Terras também na Faculdade de Tecnologia de Bauru.

São Paulo, 7 de outubro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/11/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente